

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2010/2011

SINDICATO DOS GEOLOGOS NO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 19.385.277/0001-08, neste ato representado(a) por seu Tesoureiro, Sr(a). ANTONIO GERALDO DA SILVA;

SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 65.178.451/0001-69, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NILSON DA SILVA ROCHA; e

GEORADAR LEVANTAMENTOS GEOFISICOS S.A., CNPJ n. 03.087.282/0001-02, neste ato representado(a) por seu Gerente de Pessoal, Sr. MARCELO MOREIRA FROTA; celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de julho de 2010 a 30 de junho de 2011 e a data-base da categoria em 1º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante, abrangerá a(s) categoria(s) de **Geólogos e Técnicos Industriais**, com abrangência territorial em todo o Estado de Minas Gerais/MG.

Parágrafo Único – O presente acordo coletivo aplica-se a todos os empregados da GEORADAR lotados no Estado de Minas Gerais/MG.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, nenhum empregado da categoria profissional conveniente poderá perceber salário mensal inferior a R\$ 515,00 (quinhentos e quinze reais).

Parágrafo Único - O piso salarial fixado no "caput" desta cláusula vigorará a partir de 1º de julho de 2010.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários dos empregados da categoria profissional conveniente serão reajustados a partir de 1º de agosto de 2010, com índice de 6,5% (seis vírgula cinco por cento),

percentual que incidirá sobre os salários vigentes em 1º de julho de 2010, compensando-se todas as antecipações ou reajustes salariais espontâneos ou compulsórios que tenham sido concedidos a partir de 1º de julho de 2009, salvo os decorrentes de promoção, reclassificação, transferência e equiparação salarial.

CLÁUSULA QUINTA - ADMISSÕES APÓS A DATA-BASE

Considerar-se-ão integralmente satisfeitas as determinações da Lei nº 10.192 de 14/02/2001, ficando expressamente quitadas eventuais perdas que tenham ocorrido até 31/07/2010, no limite dos percentuais concedidos.

Os empregados admitidos após 1º de julho de 2009 terão o salário base nominal reajustado, a partir de 1º de julho de 2010, de acordo com o critério de proporcionalidade, observada a tabela abaixo, para as funções onde não houver paradigma:

DATA DE ADMISSÃO DO EMPREGADO	COEFICIENTE DE PROPORCIONALIDADE MENSAL (*)	%
01/07 à 15/07/2009	1,0650	6,50
16/07 à 15/08/2009	1,0596	5,96
16/08 à 15/09/2009	1,0542	5,42
16/09 à 15/10/2009	1,0488	4,88
16/10 à 15/11/2009	1,0433	4,33
16/11 à 15/12/2009	1,0379	3,79
16/12 à 15/01/2010	1,0325	3,25
16/01 à 15/02/2010	1,0271	2,71
16/02 à 15/03/2010	1,0217	2,17
16/03 à 15/04/2010	1,0163	1,63
16/04 à 15/05/2010	1,0108	1,08
16/05 à 15/06/2010	1,0054	0,54

§ 1º - Os percentuais da tabela incidirão sobre o respectivo salário de admissão, ficando compensados todos e quaisquer aumentos, reajustes e antecipações salariais que tenham sido concedidos.

§ 2º - Para fazer jus ao percentual do mês, o empregado deverá ter sido admitido até o respectivo dia 15 (quinze), sendo que as admissões posteriores ao dia 15 provocam reajustamento pelo índice do mês imediatamente seguinte.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO PARA PAGAMENTO

A empresa pagará as diferenças salariais advindas da aplicação deste Acordo junto com os salários do mês subsequente à assinatura deste acordo, retroativo a 1º de julho de 2010.

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

A empresa se obriga a fornecer aos seus empregados comprovante de pagamento, em papel ou envelope que contenha sua identificação, onde sejam discriminados os valores pagos e os respectivos descontos.

 2 

Parágrafo Único: O pagamento do salário de todos os empregados que recebem através de depósitos bancários, ficará comprovado pelo efetivo lançamento do crédito na conta individualizada do empregado, dispensada a assinatura de recibo de quitação, ficando a empregadora obrigada a fornecer o demonstrativo das parcelas e dos descontos efetuados nos termos do "caput" desta cláusula.

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO DE SALÁRIO

Os salários serão pagos em uma única parcela, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao trabalhado.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias não compensadas serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, sendo que para os domingos e feriados nacionais à hora-extra será paga com o adicional de 100% (cem por cento).

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO

Considera-se noturno o trabalho executado entre as 22 horas de um dia até as 05 horas do dia seguinte (art. 73 §2º, da CLT). Convencionam as partes que tal trabalho, conforme acima definido, será remunerado com percentual de 20% (vinte por cento) sobre a hora normal conforme dispõe a CLT, proporcional às horas trabalhadas.

Adicional de Periculosidade

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

O adicional de periculosidade será pago somente aos empregados da GEORADAR LEVANTAMENTOS GEOFÍSICOS S.A. que efetivamente trabalharem expostos a atividades ou operações perigosas, na base de 30% sobre o salário básico, na forma da lei e da Súmula 191 do TST.

Parágrafo único. Na hipótese de eliminação do risco, cessa o direito ao recebimento do adicional tratado nesta cláusula.

Adicional de Confinamento

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ADICIONAL DE CONFINAMENTO

Os empregados da GEORADAR LEVANTAMENTOS GEOFÍSICOS S.A., independentemente da jornada, forma de trabalho ou função realizada, não fazem jus a nenhum adicional por confinamento, já que inexistente a previsão legal.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALIMENTAÇÃO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Para os colaboradores lotados na Sede/Centro de Operações da Empresa:

A empresa concederá a seus empregados, o Auxílio Alimentação, equivalente a R\$ 14,00, por dia efetivamente trabalhado.

Parágrafo Primeiro – A participação dos empregados nos custos de auxílio refeição / alimentação será uniforme, à razão de 10% sobre o valor mensal do benefício concedido.

Parágrafo Segundo – O auxílio alimentação/refeição será fornecido a todos os empregados que laboram na Sede/CEOP, exceto nos seguintes casos:

- a) Empregados com contrato de trabalho suspenso;
- b) Empregados cedidos a outros projetos, e que dele já recebam o benefício;
- c) Empregados em benefício do INSS;

Parágrafo Terceiro – A vantagem ora estipulada não tem natureza salarial.

Para os colaboradores lotados nos projetos sísmicos, a empresa fornecerá alimentação gratuitamente, no próprio local de trabalho, a todos os empregados que lhe prestem serviços. A alimentação compreende café da manhã, almoço e jantar.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRANSPORTE DOS EMPREGADOS

Na forma da Lei 7.418/85, a GEORADAR fornecerá vale-transporte aos seus empregados, independentemente do nível salarial, restringindo-se, todavia, a participação do empregado no custo do mesmo em 6% (seis por cento) do seu salário, conforme previsão do artigo 10 do Decreto 95.247/87, sem que tenha caráter salarial.

Para os colaboradores lotados em projetos sísmicos, a empresa compromete-se a fornecer meios para o deslocamento de seus empregados da residência para o campo de trabalho, e vice-versa quando esses estiverem em campo.

Seguro Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SEGURO SAÚDE

A Empresa garantirá aos empregados assistência médico-hospitalar-odontológica, fornecendo, no patamar mínimo, plano ou seguro-referência de assistência à saúde coletivo-empresarial, conforme artigos 10 e 16, VII, 'c' da Lei nº. 9.656/98 e artigo 2º da Resolução CONSU nº. 13, de 3 de novembro de 1998, com cobertura para procedimentos relacionados aos acidentes de trabalho e suas conseqüências, doenças profissionais, assim como para os demais procedimentos relacionados à saúde ocupacional, extensivo ao cônjuge/companheiro (a) e aos filhos (as) até 21 anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A empresa poderá descontar mensalmente, de cada empregado 10% (dez por cento) do custo do Plano de Saúde/Odontológico do empregado e de seus dependentes (cônjuge, filhos e companheira devidamente comprovado com o registro de união estável), contribuindo também o empregado com no máximo 20% (vinte por cento), pela tabela da A.M.B. (Associação Médica Brasileira), referente ao pagamento de consultas realizadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para os projetos sísmicos, obriga-se a empresa a manter, dentro das instalações da obra, um ambulatório/enfermaria (tipo pronto atendimento), contando com, no mínimo, um médico, e garantir aos seus empregados atendimento médico gratuito neste ambulatório/enfermaria, durante todo o tempo em que permanecerem reclusos na obra, bem como fornecer gratuitamente, os medicamentos receitados pelo médico do ambulatório/enfermaria (tipo pronto atendimento), para seus funcionários.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A Empresa providenciará, por sua conta e risco, todos os seguros, principalmente os obrigatórios por lei, relativos à execução dos serviços objeto do contrato de prestação de serviços, em especial o de acidentes do trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A fixação de quaisquer coberturas securitárias não implicará em qualquer restrição ou limitação da responsabilidade da empresa contidas ou relativa ao contrato de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A empresa deverá providenciar para seu pessoal seguro de vida, abrangendo morte por qualquer causa, indenização especial por morte por acidente, invalidez permanente total ou parcial por acidente e invalidez permanente por doença.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O seguro de vida e acidentes pessoais para todos os empregados acoberta 24 vezes o salário base do empregado, conforme apólice firmada junto a Seguradora.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

O pagamento das verbas rescisórias se dará de conformidade com que dispõe o art. 477, parágrafo 6º da CLT, a saber:

- a) Até o 1º dia útil imediato ao término do contrato de trabalho, ou aviso prévio cumprido;
- b) Até o 10º dia contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa do seu cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - MULTA DA RESCISÃO CONTRATUAL

O funcionário demitido por justa causa e que por decisão judicial tenha sua dispensa julgada sem justa causa, terá direito ao pagamento das verbas rescisórias devidas, além dos acréscimos previstos na forma da lei (art. 477, parágrafo 8º da CLT).

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AVISO PRÉVIO

A empresa deverá ser previamente avisada pelo empregado que obtiver novo emprego durante a vigência do contrato de trabalho firmado com a GEORADAR LEVANTAMENTOS GEOFÍSICOS S/A.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - EXTENSÃO DOS BENEFÍCIOS AOS EMPREGADOS EM GOZO DE AVISO PRÉVIO

Os valores salariais estabelecidos neste instrumento alcançarão, inclusive, os empregados que estejam em gozo de aviso prévio.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

Fica assegurada a empregada gestante garantia de emprego desde a concepção da gravidez até 05 (cinco) meses após o parto.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EMPREGO AS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA

Os empregados que contarem com pelo menos 5 (cinco) anos de serviço na mesma empresa, terão garantia de emprego durante o período de 12 meses que antecederem o requerimento de sua aposentadoria, desde que o empregado dê ciência ao empregador, por escrito, no momento da demissão, de que irá aposentar-se no término do período de garantia de emprego ressalvadas as ocorrências de falta grave ou motivo de força maior devidamente comprovadas.

Outras normas de pessoal

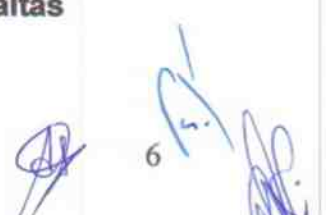
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ANOTAÇÕES NA CTPS

Obrigatoriedade das empresas anotarem nas carteiras de trabalho dos empregados as funções efetivamente exercidas e a remuneração respectiva (fixo e variável). Observada a classificação brasileira das ocupações.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Controle da Jornada

6



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – CONTROLE DE JORNADA

Os empregados que trabalharem na Sede/CEOP localizada em Nova Lima/MG poderão ser dispensados do trabalho aos sábados ou em qualquer outro dia de trabalho, em todo o expediente ou em parte dele, com a correspondente prorrogação da jornada de trabalho de segunda a sexta-feira, respeitada a jornada avençada, nunca superior a 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

§ 1º - As horas compensadas na jornada de trabalho, conforme aqui estabelecido, não são extraordinárias, portanto, não sofrerão os acréscimos dos adicionais previstos neste acordo nem qualquer outro acréscimo.

§ 2º - Fica estabelecido que, não obstante a adoção do sistema de compensação de horário previsto nesta cláusula, o sábado deverá ser considerado como dia útil não trabalhado, e não dia de repouso semanal, para todos os efeitos, isto significando que o empregador poderá voltar a exigir o trabalho nesse dia, em caso de necessidade de serviço.

§ 3º - Ficam as empresas e/ou empregadores autorizados, através de acordo individual e escrito diretamente com os seus respectivos trabalhadores, prorrogar a jornada de trabalho, em qualquer dia da semana, inclusive no sábado, especificando-os, para compensar dias-ponte de feriados legais ou recessos da empresa, a exemplo de: dias de carnaval, semana santa, natal, ano novo, etc. Neste caso, as respectivas horas suplementares não serão remuneradas e nem consideradas extraordinárias para os efeitos da legislação trabalhista, devendo ser remetida uma cópia do acordo ao Sindicato Profissional.

§ 4º - Fica autorizado a empresa e/ou empregadores que se utilizam de serviços de vigias, optar pelo regime de compensação da escala de 12 X 36, devendo, neste caso, ser firmado acordo individual e escrito com os seus respectivos trabalhadores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FLEXIBILIZAÇÃO DE HORAS

Estabelece-se a Flexibilização de Horas, instrumento para compensação de horas, nas seguintes condições:

Dispensa-se o pagamento de acréscimo de salário (horas extras) em caso de excesso de horas em um dia, desde que haja a correspondente diminuição em outro dia. Não poderá ser ultrapassado limite máximo de 10 (dez) horas de labor diário e a compensação deve ocorrer no período máximo de 06 (seis) meses.

Parágrafo Primeiro: Caso ocorra a rescisão do contrato de trabalho sem que todo o labor extraordinário seja compensado, na forma do acima estabelecido, fará o empregado jus ao recebimento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão, com os percentuais de acréscimo definidos nesse Acordo Coletivo.

Parágrafo Segundo: Os empregados sob regime de tempo parcial não poderão prestar horas extras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - REGIME DE TRABALHO 2 X 1

Em razão das especificidades e peculiaridades das atividades desenvolvidas pela GEORADAR LEVANTAMENTOS GEOFÍSICOS S/A, fica a empresa autorizada a

manter regime especial de trabalho de seus empregados, com jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias mais 02 (duas) horas extras diárias, com 1 (uma) hora de intervalo intrajornada, adotando períodos constituídos por 2 (dois) dias de trabalho por 1 (um) dia de folga, sendo que os mesmos laborarão de forma contínua pelo período mínimo de 40 (quarenta) dias, folgando 20 (vinte) dias consecutivos, ou seja, 40x20 (quarenta dias de trabalho e vinte de folga).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O cumprimento do regime especial ora ajustado não gera para o empregado o direito à percepção de horas extraordinárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O descanso de 1 (um) dia entre cada período de trabalho compensa o labor prestado em domingos e feriados, observada assim a exigência legal de repouso remunerado prevista na legislação trabalhista.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O trabalho em horário extraordinário, assim entendido o superior a 10 (dez) horas, ou em dias programados como "folgas", não descaracteriza o regime especial de trabalho ajustado.

PARÁGRAFO QUARTO

A GEORADAR LEVANTAMENTOS GEOFÍSICOS S/A pagará a todos os seus empregados, de acordo com a jornada efetivamente trabalhada, 2 (duas) horas extras diárias, por dia de efetivo trabalho, de acordo com a jornada supra estabelecida.

PARÁGRAFO QUINTO

As horas extras porventura trabalhadas além da jornada estipulada no caput desta Cláusula, ou serão pagas ou compensadas e, se compensadas será a razão de uma hora por uma hora.

PARÁGRAFO SEXTO

A Empresa, na forma do que dispõe a portaria nº 1.120, de 08/11/95, poderá adotar sistemas alternativos de registro de ponto para apontamento das horas trabalhadas nos escritórios e nos canteiros de obras, desde que apresentem aos Trabalhadores os respectivos documentos para que aponham a sua assinatura e, desta forma, atestem o número de horas apontadas, antes de efetuado o respectivo pagamento.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FÉRIAS INICIO PERÍODO DE GOZO

A empresa não poderá fazer com que o início das férias de seus empregados coincida com sábado, domingo, feriados ou dia de compensação de repouso ou remunerado.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Fornecimento pelo empregador dos equipamentos de proteção exigidos pela lei ou pela empresa, de forma gratuita. Deverão assinar um formulário admitindo que conhecem os equipamentos e que o uso dos mesmos é obrigatório. Fica o Empregador, desde já, autorizado a advertir, suspender, demitir, enfim, tomar todas as medidas legais necessárias para cobrança do uso correto de tais equipamentos.

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - UNIFORMES

Fornecimento gratuito de uniformes que serão substituídos sempre que, comprovadamente, o empregado e/ou empregador constatar sua necessidade. Uma vez comprovado que a necessidade de substituição se deu por culpa do empregado, fica desde já o Empregador autorizado a efetuar o desconto, se necessário. Tais uniformes obedecerão a padrões e critérios determinados pelo empregador.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ATESTADO MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Obrigatoriedade de a empresa aceitar os atestados fornecidos por médicos, dentistas, clínicas e hospitais que mantenham convênio com o Sindicato Profissional e com o SUS (Sistema Único de Saúde), do próprio INSS, obedecidas da portaria 3.219, de 20/02/94.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A empresa descontará da remuneração de cada um de seus empregados, o percentual de 2% (dois por cento) nos meses de SETEMBRO e NOVEMBRO de 2.010, a título de contribuição assistencial

§ 1º - As importâncias arrecadadas deverão ser depositadas até o dia 10 do mês subsequente à realização do desconto na conta corrente: nº 2407-2 da CEF, Ag. Stº Agostinho nº 0935, Av. Álvares Cabral, 1700, em Belo Horizonte, em nome do Sindicato dos Geólogos no Estado de Minas Gerais - SINGEO-MG para as funções de Geólogos e na conta 02709-8 do Sindicato Técnicos Industriais de Minas Gerais - SINTEC-MG, na mesma agência acima citada para as demais funções. Após o recolhimento a empresa remeterá ao Sindicato Profissional, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a relação de todos os empregados, com o valor do respectivo desconto, ressaltando-se o direito do empregado manifestar-se em até 10 (dez) dias após o primeiro pagamento reajustado, junto ao Sindicato da classe.

§ 2º - Entende-se por remuneração o salário base contratual.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DIREITO DE OPOSIÇÃO

Direito de oposição - Fica assegurado a qualquer trabalhador, abrangido por este acordo coletivo, o exercício de oposição ao desconto previsto no *caput* desta cláusula, o qual poderá ser feito perante o Sindicato Profissional, através de documento escrito em até 30 dias após a assinatura do presente acordo.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

A empresa obriga-se a remeter aos Sindicatos Profissionais, uma vez por ano a relação dos empregados pertencentes à categoria.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho – Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região para dirimir quaisquer divergências eventualmente surgidas ou que possam surgir na aplicação desta Convenção Coletiva de Trabalho.

O presente instrumento normativo de trabalho é assinado em 4 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, para que produza os devidos fins legais.

Nova Lima (MG), 01 de julho de 2010.


ANTONIO GERALDO DA SILVA
Diretor Administrativo

SINDICATO DOS GEOLOGOS NO ESTADO DE MINAS GERAIS


NILSON DA SILVA ROCHA
Presidente

SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS


MARCELO MOREIRA FROTA
Gerente de Pessoal

GEORADAR LEVANTAMENTOS GEOFISICOS S.A.